



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 4263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER O
USO DE BEM IMÓVEL, À
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
(TV CANÇÃO NOVA)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso de bem imóvel municipal, à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV CANÇÃO NOVA), situado na Vila Fiuza (antigo Almoxarifado Municipal) nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito, destinado à viabilizar os serviços inerentes as operações da retransmissora, que segue abaixo descrito:

“Começa no ponto “C” e segue com rumo 88°45'20"SW, numa distância de 15,50 m, até encontrar o ponto “D”, deste ponto segue com rumo 0°01'10"NW, numa distância de 10,37 m, até encontrar o ponto “E”, deste ponto segue com rumo 89°51'11"NW, numa distância de 13,60 m, até encontrar o ponto “F”, deste ponto segue rumo 1°07'53"SW, numa distância de 18,18 m, até encontrar o ponto “G”, deste ponto segue com rumo 89°33'49"SE, numa distância de 29,81 m, até encontrar o ponto “H”, deste ponto e segue com rumo 2°23'48"NW, numa distância de 8,35 m, até encontrar o ponto “C” origem desta descrição, abrangendo uma área de 378,18 m².

§ único – A área descrita neste artigo consta de Memorial Descritivo e Desenho nº 5220, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 2º – As cláusulas e condições para a concessão de uso serão aquelas constantes da minuta de Termo de Concessão de Uso, que fica fazendo parte



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

integrante da presente Lei.

Art. 3º – O uso do bem imóvel cedido compartilhado com a Câmara Municipal de Assis para a implantação da TV CÂMARA.

§ 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo, objetivando adequar o Termo de Concessão de Uso, na conformidade com o “caput deste artigo”.

§ 2º. - A Câmara Municipal de Assis poderá realizar as reformas para as adaptações necessárias no espaço do abrigo dos transmissores de sinais das TVs. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 5800, de 24 de outubro de 2013\).](#)

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de dezembro de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de dezembro de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos